



REGULAMENTO DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 1.º

(Definições e competências)

1. A Comissão Política Nacional (CPN) exerce as competências previstas nos Estatutos do Partido ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL (ADN).
2. A CPN organiza-se e funciona de harmonia com o disposto na Lei, nos Estatutos do ADN e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Comissão Política Nacional)

1. A CPN reunirá ordinariamente de dois em dois meses ou, extraordinariamente, em qualquer altura, quando:
 - a) Por convocação do Presidente da Comissão Política Nacional;
 - b) Por requerimento de 2/3 dos membros da Comissão Política Nacional.
2. Durante o mandato da Comissão Política, o Presidente pode nomear novos membros para a mesma, designadamente novos secretários-gerais, podendo, em consequência, exonerar ou substituir os membros que a integram.

Artigo 3.º

(Convocatórias e Comunicações)

1. A Comissão Política Nacional é convocada pelo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas ou, nos casos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, por outro membro da CPN, com uma antecedência mínima de 5 dias.
2. As convocatórias e demais comunicações da Comissão Política deverão ser sempre expedidas por correio electrónico para os endereços dos membros que a compõem.
3. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente, a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

(Voto)

1. Cada membro da Comissão Política Nacional tem direito a um voto.
2. Não é admitido o voto por procuração.
3. As decisões votadas na Comissão Política Nacional são aprovadas por maioria simples.
4. O Presidente da Comissão Política Nacional terá voto de qualidade em caso de empate.
5. As votações poderão realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;

- b) Por votação nominal;
 - c) Por braços levantados
 - d) Por recurso a correio electrónico ou qualquer outro meio que permita confirmar a identidade do votante;
6. Feito o apuramento e proclamadas os resultados das votações, poderão os votantes que o desejarem emitir declarações de voto.

Artigo 5º

(Faltas)

As faltas dos membros da CPN devem ser justificadas ao Presidente e ao Secretário-Geral logo que seja conhecida a sua causa, ou até dez dias a contar da data da reunião.

Artigo 6º

(Ética e reserva de sigilo dos membros da Comissão Política Nacional)

1. Os membros da CPN são obrigados a guardar sigilo sobre os assuntos discutidos nas reuniões, salvo deliberação em contrário.
2. Estão igualmente obrigados aos deveres de sigilo os demais membros dos órgãos e outros filiados do ADN que estejam presentes ou sejam convidados a assistir às reuniões da Comissão Política Nacional.

Artigo 7º

(Do funcionamento da Comissão Política Nacional)

1. A condução e disciplina dos trabalhos do Conselho Nacional compete ao Presidente, sendo este coadjuvado, para o efeito, pelo Secretário-Geral.
2. Em caso de falta do Presidente, este será substituído pelo Secretário-Geral.
3. A reunião da Comissão Política Nacional não se pode realizar sem a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário-Geral.

Artigo 8º

(Participação e uso da palavra)

1. Os membros da Comissão Política Nacional participam livremente na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos.
2. O uso da palavra deve respeitar o assunto em causa dentro dos limites de tempo fixados pela mesa e ser exercido de forma clara e sucinta.
3. O tempo estabelecido para o uso da palavra deve ser fixado pelo Presidente, respeitando a equidade e igualdade.
4. O direito de resposta deve ser solicitado ao Presidente.

Artigo 9º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente, ou a quem o substitua, interpretar as disposições deste regulamento.

2. As lacunas serão por ele integradas, recorrendo, para o efeito e sempre que possível aos estatutos, aos demais regulamentos ou regimentos internos do partido e ao regimento da Assembleia da República.

Artigo 10º

(Actas)

1. De cada reunião da Comissão Política Nacional é elaborada, pelo Secretário-geral ou, em caso da falta deste, por outro membro designado pelo Presidente.
2. A respectiva acta é remetida aos membros da Comissão Política Nacional, no prazo máximo de 10 dias, nos termos do nº 2 do artigo 3º do presente Regulamento com as devidas adaptações.
3. Após a receção da acta, os membros da Comissão Política que estejam em desacordo com a mesma, podem apresentar rectificação devidamente fundamentada nos 5 dias seguintes à receção da mesma.
4. As actas serão aprovadas pela maioria dos elementos que constituem o CPN que estejam em efectividade de funções e que tenham estado presentes na respectiva reunião, enviando, para o efeito, declaração de voto para o correio electrónico da CPN.
5. Com o acordo da Comissão Política Nacional, no final de cada reunião pode ser aprovada a acta sob a forma de minuta.
6. As actas que sejam aprovadas por meios digitais serão somente assinadas pelo Presidente do Partido.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado e dado o seu conhecimento aos membros da CPN, entrará imediatamente em vigor.